

PROJETO DE LEI Nº 728, DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Capitalista que promove a educação financeira e empreendedora no âmbito das Escolas do Ensino Médio Estaduais vinculadas à Secretaria da Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Jovem Capitalista vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O plano disposto no artigo anterior, a ser implementado pelos órgãos competentes, consiste em difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos do ensino médio estadual em Escola vinculadas à Secretaria da Educação relativos à educação financeira e empreendedora.

Artigo 3º. O conteúdo do Programa será ministrado em aulas de disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contraturnos ou projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Artigo 4º. Os temas relacionados a empreendedorismo compreenderão:

- a) Perfil pessoal e vocacional;
- b) Desenvolvimento profissional escolhas e planejamento;
- c) Oportunidades de mercado novas tecnologias e criação de nova modalidades de negócios e atividades econômicas;

- d) Mercado de Trabalho;
- e) Inovação;
- f) Gestão de negócios;
- g) Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;
- h) Noções de ética profissional, compliance e accontability;
- i) Outros temas correlatos;

Artigo 5º. Os temas relacionados a educação financeira compreenderão:

- a) Conceitos básicos de economia;
- b) Orçamento Pessoal e organização financeira;
- c) Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;
- d) Noções sobre mercado de capitais e investimentos;
- e) Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;
- f) Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;
- g) Outros temas correlatos;

Artigo 6º. Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Estadual do Ensino Médio serão capacitados para ministração dos temas propostos permitindo que cada unidade escolar ministre o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, caraterísticas socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Artigo 7º. Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário.

Artigo 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação, além de ser universal, precisa adaptar-se às necessidades socioeconômicas da população na qual é exercida. A difusão de conhecimentos não somente serve para a formação de cidadãos conscientes, mas para também os prepara para o mercado de trabalho, independentemente dos ofícios os quais queiram exercer.

Ao introduzir o jovem, desde o ensino médio, a temas e conceitos básicos de educação financeira e empreendedorismo, a escola contribui gradualmente para a futura autonomia e capacidade do aluno de melhorar seu desempenho em sua carreira profissional. Independente de seu perfil vocacional, todo cidadão necessita, seja mais cedo ou mais tarde, compreender as melhores formas de se adequar ao mercado de trabalho e de autogestão de suas finanças, para assim ter controle de seus bens e de continuar capaz de, em uma sociedade capitalista, sustentar-se independentemente. Dessa forma, considerando o objetivo da educação do "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Art. 205, Constituição Federal da República Federativa do Brasil), a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo deve adequar-se às atuais necessidades instrutivas de um empregado, incluindo o ensino de todos os temas supracitados para a melhor integração do paulista ao mercado de trabalho.

Para além de independência financeira, a inclusão de conhecimentos sobre atividades empreendedoras e mercados de investimentos no plano pedagógico do ensino médio também proporciona qualidades para o desenvolvimento profissional do aluno.

A competência de empreender é uma qualidade libertadora em um mundo globalizado, pois com ela o indivíduo consegue planejar e escolher seu próprio futuro, abrindo a si mesmo oportunidades de trabalho. Dessa forma, com noções de empreendedorismo e educação financeira, o aluno pode transformar seus objetivos

pessoais em uma realidade futura, idealizando-os como objetivos de seu perfil vocacional mais facilmente.

Assim, considerando a importância do estudo de temas relacionados à educação financeira e empreendedorismo por alunos do ensino médio, os quais obtém conhecimentos úteis para sua independência financeira e desenvolvimento profissional, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deve aprovar a criação do Programa Jovem Capitalista.

Sala das Sessões, em 25/10/2021.

a) Arthur do Val – PATRI